



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.104, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, faz saber, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 51/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatório na cidade de Teixeira de Freitas a divulgação do Calendário Oficial Comemorativo e de Eventos do Município em pontos estratégicos (Secretarias Municipais, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital Municipal, Unidade Municipal Materno Infantil – UMMI, Rodoviária Velha, Terminal Rodoviário de Teixeira de Freitas e no Centro de Abastecimento - Mercado), além de publicação *on line* nos portais virtuais oficiais.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Comunicação da Prefeitura devem atualizar o calendário anualmente em tempo hábil para que a divulgação seja realizada na primeira semana do mês de janeiro de cada ano.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para execução.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 22 de novembro de 2019

Certifico que foi Publicado  
Em 22/11/19  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006

**TEMÓTEO ALVES DE BRITO**  
Prefeito Municipal

